# Valinhos, 15 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 67/2018

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

# Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de curso de primeiros socorros a funcionários e professores das escolas e centros de educação infantil do município de Valinhos”.

**JUSTIFICATIVA:**

 A finalidade do presente projeto de lei é capacitar os funcionários e professores que interagem com crianças e adolescentes a prestar primeiros socorros em caso de acidentes ocorridos em escolas e centros de educação infantil.

Referida capacitação se mostra de grande valia, posto que protege a vítima contra maiores danos, até que o profissional de saúde especializado chegue no local da ocorrência.

Conforme notícia amplamente veiculada nos noticiários e mídias sociais, em setembro de 2017 uma criança chamada Lucas, de 10 anos, veio a óbito por asfixia, em um passeio organizado pela escola onde estudava, em razão de inexistência de primeiros socorros para tentar a desasfixia. Após esta tragédia iniciaram um movimento nacional demonstrando a necessidade de capacitação das pessoas envolvidas com a educação das crianças, de maneira que saibam como agir diante de acidentes em ambiente escolar.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - REDE

**Do P.L. nº /2018**

Lei nº

# “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS A FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas e os centros de educação infantil localizados no Município de Valinhos ficam obrigados a oferecer a seus funcionários e professores, uma vez por ano, curso de primeiros socorro, com carga horária mínima de 8 horas.

**Parágrafo único –** Os cursos serão ministrados, preferencialmente por instrutores capacitados das instituições publicas tais como: Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, voluntários ou funcionários do Serviço de Resgate Municipal (ambulância), sem custos para o Município e para a instituição de ensino.

**Art. 2º -** Nos estabelecimentos de ensino do Município deverá haver funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento aos alunos, durante todo o período de funcionamento da unidade.

**Art. 3º -** Todas as unidades de ensino subordinadas à Secretaria Municipal de Educação deverão ter kits de primeiros socorros.

 **Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

 *Prefeito Municipal*